**PROCESSO nº** 1204-3799/2016

**DESPACHO n°** 1614/2015

**ASSUNTO:** Notificação.

**INTERESSADO:** Procuradoria Judicial/PGE.

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo de nº 1204-3799/2016, em volume Único, com 15 fls., aberto no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente à solicitação recebida do através da Notificação do Processo 0000107-29.2016.5.19.0002, Ação Trabalhista – Rito Ordinário (985), tendo como Autor o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas – SINDAGRO e outros e como Réu o Estado de Alagoas e outros, onde determina:

**“... o Estado de Alagoas, em 30 dias, deverá:**

* **Juntar relatório de cada secretaria e das outras “empresas estatais dependentes” na forma da LRF, se houver, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa e/ou gestor, contando apenas a informação da evolução nos últimos 5 anos, das receitas correntes e despesas com pessoal, incluindo-se também os gastos específicos com a contratação de temporários, cargos em comissão e terceirizados.**
* **Informar a evolução do último lustro da Relação Receita Corrente Líquida / Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite, conforme exigido pela LRF;**

**O descumprimento da determinação supra pelas reclamadas, implicará a proibição de aumentar as despesas com gastos com pessoal, incluindo-se a nomeação em cargo efetivo e em comissão, contratação de servidores temporários e terceirizados, cujo descumprimento ensejará a aplicação de multa ao ordenador de despesa e/ou gestor responsável no valor diário de R$ 1.000,00.”**

Os autos foram encaminhados a esta Superintendência, para ciência e adoção de medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer. Em análise a decisão judicial, constata-se que resume-se em:

1. As Secretaria de Estado deve apresentar Relatório contendo a evolução nos últimos 5 anos, das Receitas Correntes e Despesas com Pessoal, incluindo-se também os gastos específicos com a contratação de temporários, cargos em comissão e terceirizados, na forma da LRF, se houver, devidamente assinado pelo ordenador de despesa e/ou gestor.
2. As Empresas Estatais Dependentes devem apresentar Relatório contendo a evolução nos últimos 5 anos, das Receitas Correntes e Despesas com Pessoal, incluindo-se também os gastos específicos com a contratação de temporários, cargos em comissão e terceirizados, na forma da LRF, se houver, devidamente assinado pelo ordenador de despesa e/ou gestor.
3. O Estado deve informar a evolução do último lustro da Relação Receita Corrente Líquida / Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite, conforme exigido pela LRF.

Dessa forma, em análise prévia, esta Superintendência de Auditagem sugere o encaminhamento de Ofício as Secretarias de Estado, bem como as Empresas Estatais (Sociedades de Economia Mistas), determinando o envio dos Relatórios solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias, anexando cópia da Decisão.

Quando ao item “c”, que seja notificada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, órgão responsável pela consolidação e acompanhamento dos registros contábeis no Estado, apara apresentar a evolução dos últimos 05 (cinco) anos, da Relação: Receita Corrente Líquida / Total da Despesa com pessoal, para fins de apuração do Limite, conforme exigido pela LRF.

Em face do tempo escasso, sugere-se, ainda, o encaminhamento dos Ofícios de apresentação da equipe abaixo, para que possa diligenciar as Secretarias e Sociedades de Economias Mistas, com o objetivo de requisitar e receber e consolidar os relatórios solicitados:

1. **Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno

Matrícula nº 108-2

1. **Isabel Cristina Silva Lins**

Assessora de Controle Interno

Matrícula nº 105-8

1. **Rita de Cássia Araújo Soriano**

Assessora de Controle Interno

Matrícula nº 99-0

1. **Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessora de Controle Interno

Matrícula nº 99-0

Maceió, 04 de Novembro de 2015.

**Adriana Andrade Araújo**

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**